

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.180/2023  
(DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023)**

*Dispõe sobre o dever da inserção, nas placas de obras públicas, de código bidimensional QR (quick response), executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas.*

**AUTORA: VEREADORA GREISSY CRISTINA FAGUNDES SILVA DE ARAÚJO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os órgãos públicos integrantes da administração direta, inclusive entidades controladas direta ou indiretamente pelo município, devem inserir em placas de obras o código bidimensional QR Code (quick response) vinculado a página do portal da transparência, com as informações sobre a sua execução.

**Parágrafo Único** O QR Code deverá ser disponibilizado nas placas indicativas de obras públicas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo para leitura por smartphone e outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso a página da Web, com informações completas e atualizadas sobre a obra, a serem disponibilizadas eletronicamente pelo Poder Executivo municipal.

**Art. 2º** As despesas a serem realizadas com a inserção do QR Code na placa serão suportadas, exclusivamente, pelo responsável pela execução da obra pública.

**Art. 3º** No acesso à base de dados oficial na Web, a partir do domínio do Website oficial da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, deverão estar disponibilizados para fiscalização pública dados relativos às notas de empenho, às notas fiscais e ao contrato

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000  
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

administrativo e eventuais aditivos contratuais celebrados, além das seguintes informações sobre a obra.

**Art. 4º** A página do portal da transparência, a qual a obra é vinculada, disponibilizará, para efeitos de fiscalização pública, as seguintes informações:

- I – Objeto contrato;
- II – População atendida;
- III – Valor total, executado e a executar;
- IV – Cronograma físico e financeiro;
- V – Prazo da obra, com a data de início e previsão de término;
- VI – Informações da (s) empresa (s) executante (s), com dados completos;
- VII – Informações e documentos de todo o processo licitatório e da execução contratual, inclusive de eventuais aditivos contratuais, com a descrição clara e precisa da necessidade de aditamento;
- VIII – Dados da execução financeira, como empenhos e notas fiscais;
- IX – Relatório mensal sobre a execução e avanço da obra;
- X - Contato telefônico ou endereço eletrônico (e-mail) para apresentação de reclamação pelos cidadãos.

**Art. 5º** A inserção do QR Code em placas de obras públicas em andamento realizar-se-á à medida que forem atualizadas, conforme previsão contratual.

**Art. 6º** O poder público observará a atualização das informações sempre na mesma página, de forma a manter o link do QR code sempre atualizado, independente do trâmite processual respectivo a obra vinculada.

§ 1º No caso de a obra não ser concluída na data prevista, a informação do inc. IV do caput deste artigo deverá ser atualizada com a nova data, contendo a justificativa e os documentos que atestem as causas que acarretaram a alteração da previsão anterior.

§ 2º A página disponibilizada possibilitará ao cidadão a consulta das informações elencadas no art. 4º artigo e o registro de denúncias e críticas relacionadas à execução da obra pública.

**Art.7º** O cidadão que registrar denúncias ou críticas por meio da página de que trata o art. 3º desta Lei terá assegurado o direito ao sigilo de sua identidade.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000  
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2023.

  
**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**  
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000  
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>